LEI Nº 805 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria do Poder Legislativo

Sumula: "Dispõe sobre a denominação da travessa que interliga a Linha G4 e Linha G8, e dá outras providencias".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica denominado "TRAVESSÃO DA BENÇÃO" a travessa que interliga as Linhas G-4 e Linha G-8, ambas localizadas no Município de Colniza/MT, iniciando a descrição deste perímetro no vértice P-1, definido pelas coordenadas E: 264.888,812 m e N: 8.945.343,438 m; confrontando com LOTE 704 E 705, segue por com azimute 182° 50' 54,05" e distância de 988,39 m até o vértice P-2, definido pelas coordenadas E: 264.839,697 m e N: 8.944.356,268 m; confrontando com quem de direito, segue por com azimute 101° 33' 02,03" e distância de 55,39 m até o vértice P-3, definido pelas coordenadas E: 264.893,961 m e N: 8.944,345,178 m com azimute 71° 13'49,50" e distância de 148,43 m até o vértice P-4, definido pelas coordenadas E: 265.034,500 m e N: 8.944.392,938 m com azimute 109° 47' 50,97" e distância de 97,25 m até o vértice P-5, definido pelas coordenadas E: 265.126,000 m e N: 8.944.360,000 m com azimute 160° 45' 40,88" e distância de 157,81 , até o vértice P-6, definido pelas coordenadas E: 265.178,000 m e N: 8.944.211,000 m com azimute 156° 05' 24,71" e distância de 111,90 m até o vértice P-7, definido pelas coordenadas E: 265.223,352 m e N: 8.944.108,705 m com azimute 181° 51' 17,92" e distância de 1.353,90 m até o vértice P-8, definido pelas coordenadas E: 265.179,526 m e N: 8.942.755,514 m; confrontando com lote 843 e 842, segue por com azimute 266° 03' 26,40" e distância de 213,70 m até o vértice P-9, definido pelas coordenadas E: 264.966,328 m e N: 8.942.740,820 m; confrontando com o lote 895 e lote 896, segue por com azimute 182° 00' 53,17" e distância de 1.033,52 m até o vértice P-10, definido pelas coordenadas E: 264.929,992 m e N: 8.941.707,935m; localizadas na linha G8 conforme assinalado no memorial descritivo e planta integrante desta Lei**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 0875-2017, Secretária de Estado Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF, nos termos do Art, 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.